



INFORMATIVO

As isenções de IPTU são concedidas em caráter específico, havendo necessidade de apresentação de documentos probatórios para o enquadramento, conforme o previsto no art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 1.932/2012, alterado pela Lei Municipal nº 2.251/2020 e § 2º do mesmo artigo.

Os pedidos de isenção do IPTU deverão ser instruídos com os seguintes documentos abaixo relacionados:

- a) Requerimento de isenção devidamente protocolado;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais;
- c) Cópia de documentos pessoais do requerente;
- d) Cartão da família;
- e) Carnê do IPTU ou Identificação do Código Imobiliário.

É facultado à administração exigência de documentos complementares que julgar necessários para análise de pedido de isenção, bem como efetuar vistorias para eventuais comprovações.

Os protocolos de solicitação de isenção devem ser realizados na Prefeitura Municipal anualmente, em período informado pela Administração Municipal.

Secretaria de Tributação e Fiscalização